



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 27 de Maio de 2021 • Ano V • Nº 3017

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Instrução Normativa 002/2021, de 26 de Maio de 2021** - Instrui, em todo território do município de Rio de Contas, Estado da Bahia, as medidas de restrições indicadas ao enfretamento do novo coronavírus, causador ad COVID19, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos

PREFEITURA DE
RIO DE CONTAS
Patrimônio Histórico Cultural do Brasil



INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2021, de 26 de maio de 2021

Instrui, em todo o território do município de Rio de Contas, Estado da Bahia, as medidas de restrições indicadas ao enfrentamento do novo coronavírus, causador da COVID19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.491, de 24 de maio de 2021; e a concordância em todas as medidas pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO a reunião com atores do trade turístico local e a necessidade de adoção de normas objetivando o retorno gradativo das atividades econômicas relacionadas ao setor no município,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença;

EXPEDE AS SEGUINTE INSTRUÇÕES:

Artigo 1º - Fica determinada como horário de restrição de locomoção noturna, o período compreendido entre as 23h às 05h, do dia 27 de maio de 2021 ao dia 30 de junho de 2021, em todo o território do município de Rio de Contas, em conformidade com as demais condições estabelecidas no Decreto Estadual supramencionado, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com

PREFEITURA DE
RIO DE CONTAS
Patrimônio Histórico Cultural do Brasil



§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

Artigo 2º - Ficam autorizados, de 27 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em unidades de saúde, em todo o território do município.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h00m.

Artigo 3º - Ficam suspensas a realização de shows, festas públicas e privadas, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 33% (trinta e três por cento) da capacidade do local.

Artigo 4º - O disposto nesta instrução normativa será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal e fiscalizado pela vigilância sanitária e de saúde municipal, solicitando apoio à Polícia Militar da Bahia - PMBA quando necessário, disponibilizando, em conjunto o auxílio da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A Administração Pública, especialmente os órgãos de vigilância a saúde, poderão a qualquer momento expedir novos atos em decorrência do aumento de novos casos e riscos à saúde coletiva.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com

PREFEITURA DE
RIO DE CONTAS
Patrimônio Histórico Cultural do Brasil



Artigo 5º - Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2021.

Cristiano C. de Azevedo
Cristiano Cardoso de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL

<i>Sara Kageia Lima Reis</i> Secretária de Saúde	<i>Antonio Carlos Almeida</i> Secretário de Turismo
<i>Evaldo Nascimento dos Santos 13 SGT PM</i> Polícia Militar	<i>Rodrigo Gomes da Silva</i> Representante do Setor Turístico

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com